

- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

PADRÃO "B"
NORMALMENTE UM PAVIMENTO

- Pé direito até 4 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.
- Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.
- Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados.
- Instalações administrativas pequenas e simples.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"
UM OU MAIS PAVIMENTOS

- Pé direito até 6 m.
- Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura a látex ou similar.
- Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

PADRÃO "D"
UM OU MAIS PAVIMENTOS

- Pé direito acima de 6 m.
- Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com estilo, forma e funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais tubulares, arcos, arcos atrelçados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a látex, resinas ou similar.
- Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TABELA VI – TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA 2020
(Valores atualizados pelo Decreto nº 59.158, de 23/12/19)

(Tabela VI, anexa à Lei nº 10.235, de 16/12/86, com a redação da Lei nº 16.768, de 21/12/17)

TIPO	PADRÃO	VALOR – R\$		
		Subdivisão da Zona Urbana		
		1ª	2ª	Além da 2ª
1	A	1.176,00	894,00	612,00
1	B	1.431,00	1.074,00	715,00
1	C	1.816,00	1.368,00	906,00
1	D	2.457,00	1.753,00	1.228,00
1	E	2.827,00	2.021,00	1.510,00
1	F	3.263,00	2.328,00	1.842,00
2	A	1.303,00	1.010,00	727,00
2	B	1.688,00	1.329,00	959,00
2	C	2.213,00	1.663,00	1.266,00
2	D	2.584,00	1.918,00	1.534,00
2	E	3.200,00	2.290,00	1.827,00
2	F	3.724,00	2.751,00	2.238,00
3	A	1.253,00	959,00	664,00
3	B	1.726,00	1.341,00	932,00
3	C	2.252,00	1.675,00	1.303,00
3	D	2.700,00	2.047,00	1.663,00
3	E	3.364,00	2.469,00	1.996,00
4	A	1.688,00	1.393,00	1.085,00
4	B	2.213,00	1.802,00	1.406,00
4	C	2.674,00	2.072,00	1.648,00
4	D	3.469,00	2.507,00	1.918,00
4	E	4.249,00	3.238,00	2.238,00
5	A	830,00	664,00	484,00
5	B	1.074,00	868,00	651,00
5	C	1.189,00	984,00	790,00
5	D	1.624,00	1.368,00	1.098,00
5	E	2.136,00	1.835,00	1.534,00
6	A	1.047,00	894,00	727,00
6	B	1.445,00	1.201,00	959,00
6	C	1.932,00	1.599,00	1.253,00
6	D	2.418,00	2.034,00	1.663,00

TABELA VII – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
(Inciso I do art. 9º da Lei nº 10.558, de 17/06/88)

1. Base de macadame hidráulico (IE-8) - m³
2. Base de coxim de areia - m³
3. Base de concreto FCK = 15,0 MPA (FCK = 150 KGF/CM²) (IE-10) - m³
4. Base de macadame betuminoso (IE-9) - m³
5. Base de binder (IE-15) - m³
6. Imprimação betuminosa (IE-13 IE-14) - m²
7. Revestimento de concreto asfáltico (IE-17) - m³
8. Revestimento de pré-mistura a quente - m³
9. Fornecimento e assentamento de paralelepípedos sobre areia (IE-23) - m³
10. Fornecimento e assentamento de paralelepípedos sobre base de concreto FCK = 15,0 MPA (FCK = 150 KGF/CM²) v (IE-23) - m²
11. Arrancamento e reassentamento de paralelepípedos sobre concreto FCK = 15,0 MPA (FCK = 150 KGF/CM²) (IE-23) - m²
12. Arrancamento e reassentamento de paralelepípedos sobre areia (IE-23) - m²
13. Rejuntamento de paralelepípedos sobre areia (IE-23) - m²
14. Rejuntamento de paralelepípedos com argamassa de cimento 1:3 (IE-23) - m²
15. Rejuntamento de paralelepípedos com asfalto e pedrisco (IE-23) - m²
16. Construção de pavimentação de concreto aparente (FCK = 300 KGF/CM²) (IE-19)
17. Passeio de concreto FCK = 23,0 MPA (FCK = 230 KGF/CM²), inclusive abertura de caixa e remoção de excedente
18. Dreno de brita - m³

TABELA VIII – VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Os valores fixados em reais serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29/12/00.
(Tabela anexa à Lei nº 13.477, de 30/12/02)

SEÇÃO 1 - Atividades permanentes			
Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	Anual	100,00
2	Indústria extrativa e de transformação.	Anual	400,00
3	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água.	Anual	400,00
4	Construção civil.	Anual	400,00
5	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimentícios para animais.	Anual	400,00
6	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas.	Anual	300,00
7	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas.	Anual	200,00
8	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas.	Anual	200,00
9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	300,00
10	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	300,00
11	Comércio a varejo de combustíveis.	Anual	1.000,00
12	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	400,00
13	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	300,00
14	Outras atividades do comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos e de representantes comerciais e agentes do comércio ou não especificadas.	Anual	100,00
15	Alojamento e alimentação.	Anual	500,00
16	Transporte terrestre; aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por taxi ou "lotação" prestados por profissional autônomo.	Anual	300,00
17	Serviço de taxi ou "lotação" prestado por profissional autônomo.	Anual	100,00
18	Atividades anexas e auxiliares do transporte e agências de viagens.	Anual	100,00
19	Correio e telecomunicações.	Anual	200,00
19-A	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada. (Item 19-A acrescido pelo art. 23 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06)	Anual	5.000,00
20	Outras atividades relacionadas ao transporte, armazenagem e comunicações.	Anual	200,00
21	Intermediação financeira.	Anual	1.200,00
22	Outras atividades relacionadas à intermediação financeira.	Anual	200,00
23	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas.	Anual	100,00